

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

---

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Telephone: 5517 700

Fax: 5517844

Website: [www.au.int](http://www.au.int)

---

**CONSELHO EXECUTIVO**

**Quadragésima-primeira Sessão Ordinária**

**20 de Junho – 15 de Julho de 2022**

**Lusaka, Zâmbia**

**EX.CL/1378(XLI)**

Original: Inglês

**APRESENTAÇÃO SOBRE OS BENEFÍCIOS DOS JUIZES DO  
TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS  
(TADHP)**

## RELATÓRIO SOBRE OS BENEFÍCIOS DOS JUÍZES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS APRESENTADO AO SUBCOMITÉ DE SUPERVISÃO GERAL E COORDENAÇÃO DO CRP SOBRE OS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ORÇAMENTAIS E FINANCEIROS

### I. ANTECEDENTES

1. Em 2007, na sua 11.<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada em Acra, no Gana, o Conselho Executivo, pela Decisão **EC.CL/Dez. 351 (XI)**, de Junho de 2007, aprovou *"as condições de serviço dos Membros do TAfDHP ... de acordo com o relatório do CRP Documento PRC/RPT (XIV) ..."*. A pedido do Tribunal, o Conselho Executivo, durante a sua 13.<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada em Sharm El-Sheikh, Egipto, através da sua decisão **EC.CL/Dec. 449 (XIII)**, de Julho de 2008, *"autorizou o Tribunal a apresentar, em 2009, uma nova estrutura do Cartório e novas propostas relativas ao estatuto [regalias] dos Juízes"*.

2. Entre 2008 e 2011, o Tribunal, em consulta com os departamentos competentes da Comissão da União Africana (CUA), preparou uma nova estrutura do Cartório, bem como novas propostas sobre os emolumentos dos Juízes do Tribunal. Estas propostas foram apresentadas e analisadas pelo Comité dos Representantes Permanentes (CRP) em 2009, 2010 e 2011.

3. Em Janeiro de 2011, o Comité dos Representantes Permanentes aprovou as novas regalias dos Juízes, que foram incluídas no orçamento do Tribunal para o exercício fiscal de 2011. Embora a aprovação das novas regalias tenha sido feita em Janeiro de 2011, os Juízes insistiram na necessidade de uma decisão específica do Conselho Executivo. Assim, em Junho de 2011, durante a sua 19.<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada em Malabo, Guiné Equatorial, o Conselho Executivo, pela Decisão **EC.CL/Dec. 659 (XIX), de Junho de 2011**, solicitou *a execução imediata do orçamento do Tribunal referente ao exercício fiscal de 2011 no que diz respeito ao novo estatuto dos Juízes*.

### II. PROCESSO DE HARMONIZAÇÃO DAS REGALIAS DOS FUNCIONÁRIOS ELEITOS

4. Em 2012, a CUA iniciou um processo de harmonização das regalias dos funcionários eleitos da União. Foram realizadas várias reuniões com os representantes dos Órgãos da UA. Durante a sua exposição numa das reuniões, o Tribunal deixou claro que *"... no âmbito do exercício de harmonização, o Tribunal Africano não está a solicitar quaisquer regalias adicionais para os seus Juízes, pelo que as implicações financeiras [do processo de harmonização no respeito ao Tribunal] eram nulas"*.

5. Na altura em que foram adoptadas por Decisão do Conselho Executivo, as regalias dos Juízes eram as seguintes:

- i. Subsídio Intersessional (trinta por cento (30%) de noventa por cento (90%) do salário do Presidente do Tribunal como salário mensal pelo trabalho realizado durante o período intersessional)

- ii. Subsídio mensal de magistratura (dez por cento (10%) de noventa por cento (90%) do salário do Presidente do Tribunal como subsídio mensal de magistratura)
- iii. Montante fixo para Despesas Administrativas (500 USD por mês)
- iv. Pensão de acordo com o Regulamento e o Estatuto dos Funcionários da CUA
- v. Honorários de Sessão (500 USD por dia, durante as Sessões Ordinárias do Tribunal)
- vi. Ajudas de Custo Diárias de acordo com as disposições regulamentares e o Regulamento da UA
- vii. Abono de termo de mandato
- viii. Seguro de Saúde e de Vida
- ix. Viagens em Primeira Classe (na prática, somente em classe executiva).

6. Em Janeiro de 2019, a CUA, numa reunião do Subcomité dos Assuntos Administrativos e Financeiros do CRP, apresentou propostas para a harmonização das regalias dos funcionários eleitos, que alteraram completamente as regalias acima referidos.

7. As novas regalias propostas pela CUA foram as seguintes:

- i. Taxa de Ajudas de Custo Diárias (DSA) aplicável ao local de realização da sessão durante x número de dias de sessão;
- ii. Honorário a ser pago por sessão ao valor de 1.050,20 USD por sessão, para cinco sessões (4 sessões ordinárias e 1 sessão extraordinária);
- iii. Subsídio intersessional calculado com base na Taxa de DSA aplicável ao local de realização da sessão durante x número de dias de sessão;
- iv. Subsídio de magistratura a um montante fixo de 1.181,75 USD por sessão; e
- v. Cobertura de seguro de viagem a um montante fixo de 1.000 USD por ano.

8. Na proposta da CUA, algumas regalias adquiridas, como pensão, subsídio de termo de mandato, seguro de saúde e de vida, foram descartadas, enquanto outras regalias foram deduzidas.

### III. REACÇÃO DO TRIBUNAL À PROPOSTA

9. Quando a proposta da CUA acima referida foi apresentada, o Tribunal a contestou. O Tribunal recordou à reunião que os juízes tinham contratos vinculativos em que todos os seus emolumentos aprovados pelas Decisões **EC.CL/Dec. 351 (XI)**, de Junho de 2007, **CE.CL/Dec. 449 (XIII)**, de Julho de 2008 e **EC.CL/Dec. 659 (XIX)**, de Junho de 2011, tinham sido claramente definidos e constituiria um incumprimento das obrigações contratuais se esses benefícios fossem alterados a meio dos contratos. Uma cópia de um dos contratos foi apresentada ao Subcomité. O Tribunal chamou igualmente a atenção do Subcomité para o princípio do direito internacional,

em virtude do qual os emolumentos dos Juízes não podem ser deduzidos durante a vigência do seu mandato.

10. Com base nos argumentos acima apresentados pelo Tribunal, o Comité dos Representantes Permanentes concordou que, uma vez que os Juízes tinham contratos em vigor, o *status quo* será mantido até ao termo dos seus contratos.

11. No entanto, durante a 35.<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada de 4 a 5 de Julho de 2019, em Niamey, Níger, o Conselho aprovou a Decisão **EX.CL/Dec.1057 (XXXV)**, cujo ponto 14 prevê o seguinte: "**APROVA** o pagamento de subsídios e benefícios de acordo com a matriz abaixo a ser aplicada por todos os órgãos da UA. **TAMBÉM APROVA** a manutenção da situação actual no que respeita ao honorário de 500 USD para os contratos existentes dos Juízes do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (TAfDHP) até ao seu termo."

12. O Tribunal ficou surpreendido ao constatar que a situação actual no que respeita às regalias dos Juízes do Tribunal só tinha sido mantida em relação ao honorário de 500 USD por dia. O Tribunal entendeu que, após ter apresentado ao CRP o contrato que estabelecia todos os benefícios dos Juízes, a situação actual seria mantida para a totalidade dos benefícios ao abrigo do contrato.

#### IV. MEDIDAS TOMADAS PELO TRIBUNAL DEPOIS DE NIAMEY

13. Quando o Tribunal recebeu a versão final da Decisão de Niamey, em Julho de 2019, encarregou o seu Escrivão de solicitar uma audiência com a CUA a fim de discutir a questão. Em Agosto de 2019, o Escrivão enviou um ofício ao Secretário-Geral da CUA a solicitar informação sobre a data em que a implementação da decisão poderia ser discutida. Em Outubro de 2019, o Secretário-Geral informou o Escrivão de que *"uma vez que a questão tem um fundamento de direito, deve ser submetida Gabinete do Conselho Jurídico para aconselhamento jurídico"*. Durante a 33.<sup>a</sup> Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, em Fevereiro de 2020, o Tribunal solicitou uma audiência com o Conselho Jurídico a fim de discutir a questão. Infelizmente, a 11 de Fevereiro de 2020, a delegação do Tribunal foi informada pelo Gabinete do Conselho Jurídico que *"devido a circunstâncias imprevistas, o Conselho Jurídico não poderá realizar o encontro conforme previsto"*.

14. Tendo, desde Agosto de 2019, tentado resolver este assunto sem êxito, na sua 56.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em Março de 2020, o Tribunal decidiu que deveria interpelar a Mesa do Presidente da Comissão da União Africana.

#### V. DIPLOMACIA JUDICIAL

15. Entretanto, o Tribunal decidiu dialogar com outras partes interessadas relevantes, em particular, os membros do CRP, para lhes explicar a situação. Neste contexto, entre Setembro de 2021 e Fevereiro de 2022, o Tribunal efectuou várias consultas com os Estados-Membros sobre uma série de questões relacionadas com o funcionamento eficaz do Tribunal, incluindo as condições de serviço dos Juízes. Estas consultas incluíram reuniões com 18 membros do CRP, em Adis Abeba, visitas

a altos funcionários governamentais no Benin, Níger e Tanzânia, bem como reuniões bilaterais durante a Cimeira da União Africana.

16. Durante estas consultas foi acordado que era necessário um fórum adequado onde os Estados-Membros e o Tribunal pudessem ter um debate franco e construtivo sobre o trabalho do Tribunal, incluindo as condições de serviço dos Juízes. Assim, foi organizado um Retiro entre o Tribunal e o CRP, de 10 a 11 de Março de 2022, em Arusha, na Tanzânia, no qual esta questão foi igualmente discutida.

## **VI. RESULTADO DO RETIRO**

17. Durante o Retiro, foi a opinião geral dos participantes que os contratos em vigência dos Juízes não deveriam ter sido alterados, como foi feito na decisão de Niamey de 2019. O Retiro observou ainda que a revisão em baixa das regalias dos Juízes não era conforme e concluiu que era necessário que a decisão fosse reexaminada.

18. Assim, o Retiro "solicitou ao Tribunal, em consulta com a CUA e seguindo o devido processo, que apresentasse uma proposta através dos subcomités competentes do CRP, de revisão da Decisão **EX.CL/Dec.1057 (XXXV)** adoptada durante a Trigésima-Quinta Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em Niamey, República do Níger, de 4 a 5 de Julho de 2019, relativa aos direitos dos Juízes do Tribunal, para apreciação pela 41.<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho Executivo".

19. O Retiro solicitou ainda ao Tribunal que colaborasse com o Gabinete da Vice-Presidente da CUA para garantir que a proposta seja apresentada com a antecedência suficiente antes da próxima sessão do Conselho Executivo a ter lugar em Junho/Julho de 2022".

## **VII. MEDIDAS TOMADAS DEPOIS DO RETIRO**

20. A 17 de Abril de 2022, o Tribunal apresentou, em conformidade com a recomendação do Retiro acima referido, uma nota informativa sobre os benefícios dos Juízes, bem como um pedido de revisão da Decisão de Niamey ao Gabinete da Vice-Presidente. A 28 de Abril de 2022, o Tribunal fez uma apresentação à Mesa do Subcomité de Supervisão e Coordenação dos Assuntos Administrativos, Orçamentais e Financeiros sobre os benefícios dos Juízes. A Mesa do referido Subcomité solicitou que o Gabinete da Vice-Presidente, o Gabinete do Conselho Jurídico e o Tribunal elaborassem um relatório sobre a implementação da Decisão de Niamey, incluindo os contratos atribuídos aos Juízes reeleitos e recém-eleitos, e que formulassem recomendações, caso fosse necessário. A 11 de Maio de 2022, o Tribunal apresentou um projecto do referido relatório ao Gabinete da Vice-Presidente e ao Gabinete do Conselho Jurídico para apreciação e aconselhamento.

## **VIII. O QUE O TRIBUNAL PRETENDE DO SUBCOMITÉ**

21. Importa salientar logo à partida que o Tribunal respeitou plenamente a decisão de Niamey relativa à harmonização dos benefícios dos funcionários eleitos, mesmo que constitua ainda um grande desafio. O Tribunal decidiu que, ao mesmo tempo que

trabalhava com as autoridades da CUA para inverter a decisão, devia implementá-la até que a mesma fosse revista. Por conseguinte, a partir de Janeiro de 2020, a decisão de Niamey, relativa aos benefícios dos Juízes, foi plenamente implementada.

22. O que o Tribunal pretende do Subcomité é o reconhecimento de que houve uma violação do contrato na sequência da Decisão de Niamey e que os contratos dos Juízes devem ser restabelecidos na sua totalidade até ao termo do último contrato, e depois disso a decisão de Niamey pode então entrar em vigor.

23. Por conseguinte, este é o único pedido que os Juízes estão a apresentar. Restabelecimento dos contratos em vigor antes da decisão de Niamey e implementação da decisão de Niamey após o termo do último contrato.

## IX. INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO PELO TRIBUNAL

24. O Tribunal observa que a sua interpretação e aplicação do ponto 14 da decisão **EX.CL/Dez.1057 (XXXV)** não é partilhada por algumas partes interessadas. O ponto 14 apresenta a seguinte redacção: "**HOMOLOGA** o pagamento de subsídios e benefícios de acordo com a matriz abaixo a ser aplicada por todos os órgãos da UA. **TAMBÉM APROVA** a manutenção da situação prevalecente no que respeita ao honorário de 500 USD para os contratos em vigência dos Juízes do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (TAfDHP) até ao seu termo.

25. Na opinião do Tribunal, a interpretação e aplicação mais racionais do nº 14 da decisão seria assegurar que todos os Juízes, (que desempenham substancialmente o mesmo tipo de trabalho no mesmo estabelecimento, o trabalho requer substancialmente a mesma competência, esforço e responsabilidade e é realizado em condições de trabalho semelhantes), exercendo as suas funções com as mesmas condições de serviço sejam remunerados de forma igual para garantir o cumprimento do princípio básico da igualdade de remuneração por trabalho igual.

26. De acordo com o Tribunal, a questão da diferenciação entre os Juízes com contratos vigentes antes da decisão de Niamey e os Juízes reeleitos ou recém-eleitos não deve surgir, porque os Juízes desempenham funções e responsabilidades semelhantes. Tal diferenciação resultaria em diferenciais no pagamento de honorários e seria contrária à prática do direito de trabalho que estipula salário igual por trabalho igual.

27. Tendo em conta o que precede, o Tribunal assegurou que, na execução da decisão de Niamey, os contratos relativos a todos os Juízes fossem os mesmos, incluindo no que se refere à questão dos honorários, ou seja, Ajudas de Custo Diárias de 500 USD por dia até Setembro de 2024, data em que o último "contrato em vigência" chega ao seu termo, e, posteriormente, 150 USD por dia, e todos os demais emolumentos, de acordo com a matriz prevista no ponto 14, permanecem os mesmos para todos os Juízes.

28. O Tribunal considera que esta interpretação e aplicação são importantes em, pelo menos, dois aspectos:

- i. *Em primeiro lugar, coloca todos os Juízes ao mesmo nível de remuneração, pois, desempenham as mesmas funções, e*
- ii. *Em segundo lugar, não expõe a União a qualquer eventual litígio por alegada discriminação.*

29. O argumento foi avançado de que aqueles que foram reeleitos ou eleitos após a decisão de Niamey sabiam ou deveriam ter conhecimento das condições antes da sua eleição e tinham a opção de rejeitar ou aceitar a oferta. Não é esse o caso porque as condições de serviço dos Juízes do Tribunal não estão associadas ao convite para a apresentação de candidaturas emitido pela CUA, pelo que os Juízes só conhecem as condições depois de terem sido eleitos.

30. É importante que, ao interpretar uma lei para efeitos de aplicação, se tenha em conta não só a letra da lei, mas também o objecto e o espírito da mesma. Esta lei tinha por objectivo/propósito harmonizar os benefícios dos Juízes para garantir que todos os que exercem funções semelhantes recebam emolumentos semelhantes. Não foi e não poderia ter sido intenção dos redactores desta lei que, no espírito de harmonização (espírito da lei), os funcionários eleitos dentro do mesmo órgão, que desempenhassem as mesmas tarefas fossem remunerados de forma diferente. Se limitarmos a nossa interpretação apenas à letra da lei, poderemos não ter um quadro completo.

31. Por conseguinte, o Tribunal considera que a sua interpretação e aplicação da decisão é a única forma de procedimento nestas circunstâncias.

## **X. CONCLUSÃO**

32. O Tribunal solicita a revisão da Decisão de Niamey relativa aos regalias dos Juízes, a fim de ter em conta os contratos em curso dos Juízes antes da referida decisão.

**PROJECTO DE DECISÃO RELATIVA À REVISÃO DA DECISÃO  
EX.CL/DEC.1057 (XXXV) DO CONSELHO EXECUTIVO SOBRE OS BENEFÍCIOS  
DOS JUÍZES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS  
POVOS**

**O Conselho Executivo,**

1. **Toma nota** do relatório do Comité dos Representantes Permanentes (CRP) adoptado durante a sua 44.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada de 20 de Junho a 8 de Julho de 2022, bem como das suas recomendações relativas ao estatuto dos Juízes do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal ou o TAfDHP);
2. **Felicita** o CRP e o TAfDHP pelo sucesso na organização do Retiro Conjunto, de 10 a 11 de Março de 2022, em Arusha, República Unida da Tanzânia, e **Toma Nota** das recomendações do referido Retiro;
3. **Recordando a recomendação do Retiro que solicita** «...ao Tribunal para, em consulta com a CUA e seguindo o devido processo, apresentar, através dos subcomités competentes do CRP, uma proposta de revisão da Decisão EX.CL/Dec.1057 (XXXV) relativa aos direitos dos Juízes do Tribunal, adoptada durante a Trigésima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Executivo, em Niamey, República do Níger, de 4 a 5 de Julho de 2019, para apreciação pela 41.<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho Executivo;
4. **Recordando Ainda** a Decisão EX.CL/Dec.1057 (XXXV) do Conselho Executivo, adoptada durante a sua 35.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada de 4 a 5 de Julho de 2019, em Niamey, Níger, em particular, a **Secção C** da referida Decisão intitulada «**HARMONIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E DOS BENEFÍCIOS DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO**»;
5. **Regista** que, na referida Decisão, os emolumentos (subsídios e benefícios) dos Juízes do Tribunal Africano foram revistos em baixa segundo a matriz constante do ponto 14 da Decisão;
6. **Regista ainda** que a revisão foi feita apesar de os Juízes terem contractos em vigência que reflectiam os seus subsídios e benefícios tal como aprovados pelas Decisões do Conselho Executivo EX.CL/351(XI), de Junho de 2007, e EX.CL/Dec.659(XIX), de Junho de 2011, relativas ao Estatuto dos Juízes do Tribunal Africano;
7. **Ciente** de que a implementação da Decisão EX.CL/Dec. 1057 (XXXV), de Julho de 2019, relativa aos benefícios dos Juízes do Tribunal Africano, afectou negativamente os Juízes e não qualquer outro grupo de oficiais ou funcionários da UA.
8. Ciente ainda dos princípios enunciados nos instrumentos jurídicos adoptados pela União Africana respeitantes à remuneração dos Juízes, incluindo o Protocolo relativo ao Tribunal de Justiça da União Africana (n.º 4 do Artigo 17.º) e o Protocolo que Altera o Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal Africano de

Justiça e Direitos Humanos (n.º 3 do Artigo 23.º), segundo o qual os benefícios dos Juízes não podem ser deduzidos durante o seu mandato, bem como o direito internacional do trabalho e o direito internacional dos direitos humanos relativo ao princípio da igualdade de remuneração por trabalho igual;

9. **Decide** alterar o ponto 14 da Decisão EX.CL/Dec.1057 (XXXV) para a seguinte redacção: «... **Decide igualmente** manter a situação vigente dos Juízes do Tribunal Africano com base nos termos e nas suas condições de serviço antes da presente Decisão».
10. **Solicita** à Comissão e ao Tribunal Africano que, no âmbito da reforma institucional em curso, proponham novos benefícios para os Juízes do Tribunal Africano, a aplicar após o termo de vigência das actuais condições de serviço, tendo em conta a natureza e especificidade do mandato do Tribunal como um órgão judicial.
11. **Apela** à Comissão que identifique poupanças até Dezembro de 2022 e, se necessário, através de um orçamento suplementar, para pagar os emolumentos em atraso dos Juízes a partir de 1 de Janeiro de 2020.
12. **Solicita** à Comissão e ao TAdHP que, em Fevereiro de 2023, apresentem o relatório sobre a implementação desta Decisão à 42.ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo.

**AFRICAN UNION UNION AFRICAINE**

**African Union Common Repository**

**<http://archives.au.int>**

---

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

---

2022-06-20

# Presentation on the Benefits of Judges of the African Court on Human and People's Rights (AFCHPR)

African Union

DCMP

---

<https://archives.au.int/handle/123456789/10440>

*Downloaded from African Union Common Repository*